



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.544, DE 2014**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – para instituir o crime de incitação virtual ao crime.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 286 do Decreto-lei nº 2.848, de 19 de dezembro de 1941 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se a incitação for cometida pela internet ou meios de comunicação de massas.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente